



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Revogada pela Lei 3896/2013

LEI N.º 3.891/2013

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar Gratificação de Função - FG para os Diretores de unidades escolares da rede pública municipal e dá outras providências.**

**WALACE SANTOS GUIMARÃES**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar Gratificação de Função - FG para os Diretores de unidades escolares .

**Art. 2º** - Ao professor da rede pública de ensino responsável pela unidade escolar, fica garantida a Gratificação de Função - FG, obedecendo aos seguintes critérios:

I - para unidades escolares com até 6 (seis) salas, o Diretor perceberá a título de Gratificação de Função - FG, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - para unidades escolares com até 10 (dez) salas, o Diretor perceberá a título de Gratificação de Função - FG, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III - para unidades escolares a partir de 11 (onze) salas, o Diretor perceberá a título de Gratificação de Função - FG, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**§1.º** - A gratificação prevista nos incisos I, II e III deste artigo em nenhuma hipótese se incorpora ao subsídio do profissional da educação escolar nem integra os proventos de aposentadoria.

**§2.º** - No caso de professor que possuir 2 (duas) cadeiras efetivas, o mesmo deverá fazer opção entre as duas cadeiras ou uma única cadeira mais a gratificação de função.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis n.º 1.213/92, n.º 2.677/2004 e n.º 2.713/2004.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 18 de abril de 2013.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**WALACE SANTOS GUIMARÃES**  
*Prefeito Municipal*